



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o seguinte item no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

xx	Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho do código 2309.10.00 NCM/SH.
----	--

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2022, o Brasil possuía mais de 160 milhões de pets nos lares brasileiros. Os animais domésticos são membros das famílias.

A inclusão de ração para animais domésticos como item da cesta básica é importante pois reflete a realidade das famílias que possuem pets, os quais são considerados membros importantes do núcleo familiar. Garantir o acesso a esse tipo de alimento de qualidade ajuda a promover o bem-estar e a saúde dos animais de estimação, que desempenham um papel significativo no equilíbrio emocional e na qualidade de vida de muitas pessoas.

Hoje, cerca de 50% do valor pago no alimento animal é tributo. Ao considerarmos que na família que passa fome, o animal também passa o mesmo infortúnio, é necessário avaliarmos a inclusão do alimento animal como item da cesta básica.

Reducir a zero a alíquota de tributos sobre a ração para animais é fundamental para tornar esse produto mais acessível para a população. Isso poderia representar uma economia significativa para as famílias que já enfrentam



desafios financeiros e que se esforçam para garantir o melhor cuidado para seus pets.

Em resumo, a inclusão da ração para animais domésticos na cesta básica e a redução dos tributos sobre esse item são medidas que visam não apenas atender às necessidades dos animais de estimação, mas também promover o bem-estar das famílias que os acolhem.

Portanto, pedimos apoio para acolhimento da presente emenda a fim de proporcionar aos brasileiros a possibilidade de contribuir com melhor qualidade de vida aos seus animais, considerados membros da família.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze  
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4337409350>